ESTUDOS EPESQUISAS

A CULTURA JURÍDICO-POLÍTICA E A EDUCAÇÃO BRASILEIRA: UM CAMPO DE ESTUDOS EM ABERTO

Clarice Nunes*

RESUMO

A proposta deste artigo é promover uma breve reflexão sobre a reação dos educadores ao poder simbólico do Direito que permeia a sua vida e suas múltiplas práticas, apontando algumas pistas para a realização de pesquisas históricas que promovam o diálogo dos saberes jurídico e educacional.

Descritores de assunto: Educação e Direito - Educadores e formação jurídica - Poder Jurídico - Fontes para a história da educação.

ABSTRACT

This article aims at stimulating teachers to think about the educators reaction against the symbolic power of Law which permeates not only their daily lives but also their multifaced educational practices. The texto also provides educators with suggestions for the development of Historical research which help promote the interaction between the legal and the educational areas of khowledge.

Describers: Education and Law - Educators and legal formation - Legal Power - Sources for the History of Education.

^{*} Professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense

Este artigo surge como inquietação provocada pela participação no Seminário "A relação Educação/Sociedade/Estado pela mediação jurídico institucional (1992)", cujo objetivo foi a promoção do diálogo entre duas áreas de conhecimento, a Educação e o Direito, pela via do terreno comum da História. Para atingí-lo, o seminário colocou em contato educadores habituados a lidar com a legislação e a história da educação brasileira e juristas predispostos à análise de temáticas educacionais. (BRASIL, 1992)

A revisão atenta dos processos constituintes e dos textos constitucionais da sociedade brasileira, avaliados sob vários ângulos, foi sem dúvida contribuição proveitosa e provocadora. Proveitosa, porque as análises evidenciaram como tais processos e textos constituem espaços privilegiados da discussão de problemas e concepções políticas e culturais da nossa sociedade. Provocadora, à medida que nos fizeram pensar como o educador, no seu cotidiano, lida com o aparato jurídico, como reage ao poder simbólico do Direito que atravessa a sua vida e, nela, as suas múltiplas práticas. Nossa proposta neste texto é refletir sobre essa provocação, apontando, mesmo que sucintamente, algumas pistas para a realização de pesquisas históricas que promovam o diálogo entre os saberes jurídico e educacional¹.

Antes de indicar as pistas que vislumbramos e que podem ser desdobradas em tarefas necessárias na construção da nossa história da educação, cumpre registrar que a renovação da discussão do Direito entre os educadores está impregnada dos debates que a conjuntura dos anos oitenta propiciou. A elaboração de uma nova constituição e a necessidade de projetar uma nova e ampla legislação para a educação trouxeram à tona atitudes opostas entre os profissionais da área. Para alguns, significou a oportunidade histórica de constituirem-se atores e, em alguns casos, autores de um processo peculiar de construção de um novo estatuto jurídico. (ibid.).

Para muitos, no entanto, significou a atualização de sentimentos de descrédito, desconfiança e até mesmo recusa diante da alternativa de participar de qualquer debate sobre a questão. Quem não conviveu com essas duas atitudes na universidade ou na escola de primeiro e segundo graus em que trabalha?

Enquanto o referido seminário de certo modo encarnou a face luminosa das relações entre educadores e juristas, gostaríamos de focalizar o lado mais sombrio, o da atitude negativista que renega, por princípio, a dimensão jurídica, considerada "mero jogo de palavras". (NUNES, 1989, p. 22-23). O que revela essa recusa? Parece-nos revelar o desconhecimento da importância do arcabouço jurídico, por meio do qual se abre um espaço de luta pela crescente democratização, envolvendo as forças presentes no processo político, incluindo-se as mais dinâmicas e progressistas. Ao esboçar sua crítica ao discurso palavroso e ocultador das condições reais e materiais da sociedade feito pela classe dominante, o negativismo elimina a possibilidade de pensar a lei no âmbito das suas contradições e o Direito como processo, construído nos conflitos da vida social e que exigem a mediação dos agentes e instrumentos fiéis à fonte de que emergem.

O negativista alimenta uma imagem distorcida na qual lei e Direito se identificam. O medo, aliás saudável, que tem de deixar-se embrulhar em mais um "pacote legislativo", ditado pela conveniência do poder em exercício, não lhe serve, no entanto, para lutar contra o rolo compressor que subjuga e identifica a legitimidade à legalidade, esmagando a possibilidade e o empenho de cada cidadão na construção de um projeto social e educativo, que é mais amplo do que qualquer instrumento legal e que se forja no movimento de articulação e organização dos diferentes grupos, entidades e/ou associações às quais o cidadão pertença ou venha a pertencer.

O negativista, embora assuma uma postura inversa à do legalista (para quem a realidade aparece reduzida a uma lei sacralizada) caminha, no entanto, na mesma direção: leva água ao moinho dos conservadores e reacionários. Tanto o primeiro quanto o segundo sonegam a realidade e fogem da responsabilidade de construirem-se enquanto sujeitos da histórica e de construirem a sociedade na qual estão inseridos.

A grande questão é: o que tem alimentado essa atitude negativista? Arriscamo-nos a uma resposta, mesmo que precária. A descrença diante da retórica oficial e da hemorragia legiferante tem a ver com o doloroso aprendizado democrático das décadas de oitenta e noventa. Nelas, mais do que nunca, percebemo-nos mergulhados na crise da profunda desigualdade da distribuição de riquezas; da corrupção e impunidade; do abandono dos serviços sociais básicos, incluindo-se aí a educação; do descrédito dos poderes executivo, legislativo e judiciário, todos lentos e ineficazes a despeito de alguns de seus setores mais dinâmicos e das pressões de grupos organizados que buscam restituir o que estamos perdendo: a dignidade.

¹ Devemos a José Silvério Bahia Horta o incentivo para o desenvolvimento de aspectos que apenas havíarnos alinhavado como comentário passageiro ao final da nossa exposição no seminário citado, quando nos detivemos na análise das tendências de transformação do ensino médio (ginasial e colegial) entre a Lei nº 4024/61 e a Lei 5692/71. Este desenvolvimento constitui a reflexão ora apresentada.

À fantasia e à euforia, um tanto ingênuas, do que nos pareceu ser o desabamento das muralhas autoritárias, sucedeu um complicado processo de avanços e recuos que nos empurrou para um negativismo desmobilizador. Felizmente há pessoas, grupos e instituições que procuram canalizar sua feroz e saudável indignação no encaminhamento de alternativas concretas para a sociedade e educação brasileiras. Cremos que o cientista social Herbert de Souza pode simbolizar, através da sua luta contra a miséria e a morte, na atual conjuntura, a atitude combativa e lúcida que muitos de nós imaginamos desejar, mas que efetivamente não incorporamos no nosso cotidiano.

É preciso ainda considerar que as dificuldades não são apenas dos profissionais da educação. Na introdução do seu trabalho sobre o bacharelismo liberal na política brasileira, Sérgio Adorno mostra as resistências dos cientistas sociais travestidas no desinteresse, que só recentemente vem sendo solapado, dos estudos sociológicos para a investigação das relações entre a vida social e a ordem jurídica. Segundo sua análise, salvo raras exceções, os cientistas sociais aceitavam sem maiores preocupações que a função do aparelho judiciário era fundamentalmente repressora e que os profissionais da lei. enquanto categoria social, mantinham compromissos definitivos com a estrutura de apropriação econômica e dominação política, trabalhando na direção da "legalização" dos interesses das classes dominantes. Diante de tantas "certezas" nada se problematizava quanto às condições histórico-sociais que determinavam a produção do saber jurídico ou à sua própria eficiência pragmática. Se o Direito chegou a preocupar os sociólogos, essa preocupação foi porém canalizada para a sua conexão com as relações capitalistas de produção. De fato, quando o interesse existiu restringiu-se ao Direito Trabalhista. (ADORNO, 1988, p. 20)

Só nos últimos anos de mobilização social e acirramento das lutas pela democratização da sociedade brasileira é que foi possível reunir solidariamente juristas e cientistas sociais em torno do objetivo de elaborar estratégias políticas que pusessem fim ao autoritarismo. Depreendemos da leitura de Adorno que esta solidariedade, no entanto, por si só, não foi suficiente para sensibilizar os cientistas sociais para o estudo das relações entre Democracia, Estado e Direito. Coube à escalada da violência urbana, à complexa problemática da criminalidade e de suas formas de contenção e às pequenas grandes questões cotidianas envolvendo o arbítrio policial, dentre outros aspectos, constituirem o mote deslanchador de uma série de pesquisas cujas conclusões apontam pelo menos dois pontos significativos: a complexidade das relações entre a sociedade e o Direito e a necessidade de se evitarem as generalizações do passado. Parece importante destacar que os cientistas sociais avançaram no sentido de detectar que as funções

repressivas do aparelho judiciário brasileiro só poderiam ser explicitadas a expensas de reconstruir as mediações entre suas práticas e o cotidiano da sociedade civil, além do que esses estudos e pesquisas têm indicado os efeitos positivos e produtivos das práticas discursivas e não discursivas do saber jurídico. (ibid. p. 21-22)

Ao trazer as reflexões de Sérgio Adorno neste texto. gostaríamos de salientar, de um lado, a aproximação entre educadores, cientistas sociais e juristas quando nos últimos anos recuperaram certos temas clássicos do pensamento político como o da cidadania. De fato, essa recuperação teve como consequência o reestudo dos mecanismos formais que têm na lei e no Direito seu ponto de inflexão. De outro lado, constatamos também que as conquistas dos cientistas sociais podem abrir caminho para os educadores na apreensão de certos ângulos das relações entre Direito e Educação, até o presente momento desprezados ou pouco explorados pela pesquisa educacional. Apresentamos, a seguir, sugestões de encaminhamento de pesquisas que podem não só preencher lacunas, mas principalmente rever certas explicações cristalizadas no âmbito dos nossos livros de história da educação, além de efetivamente criar condições para se trabalhar, de uma nova forma, a articulação Educação e Direito.

Prática jurídica dos profissionais da educação e da política

Os arquivos privados dos educadores brasileiros que assumiram postos nas Diretorias de Instrução Pública, Secretarias de Educação ou órgãos ligados ao Ministério da Educação geralmente possuem acervos preciosos que testemunham, de um lado, o extraordinário impulso realizador e organizador que buscou na legislação escolar condições de institucionalizar-se e, para tanto, utilizou uma série de práticas jurídicas cuja finalidade foi delimitar, algumas vezes sem sucesso, o espaço dos possíveis ². De outro lado, evidenciam que a ação dos nossos educadores em órgãos do poder executivo estava respaldada pela formação jurídica obtida nas mais importantes Faculdades de Direito do País.

Se em nossas pesquisas, a formação jurídica não foi ainda devidamente problematizada, quer nos trabalhos de cunho biográfico, quer na avaliação da obra educativa e pedagógica dos nossos educadores, em outras áreas do conhecimento, trabalhos valiosos têm surgido e mostrado

² Um exemplo do que afirmamos são os arquivos Anisio Teixeira e Lourenço Filho no Centro de Pesquisas e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas. (GUIA, 1985)

desdobramentos interessantes que surgem do fato de os primeiros núcleos institucionalizados no País, no que diz respeito à produção do conhecimento, serem as Faculdades de Medicina e de Direito.

Um desses trabalhos é o de Mariza Correa que, ao reler textos esquecidos de Nina Rodrigues, analisa o momento crucial da criação da Antropologia como área de conhecimento no Brasil e, ao fazê-lo, reflete sobre o dilema da geração republicana em nossa sociedade, geração imprensada entre a suposição da igualdade política, tal qual foi declarada na nossa constituição de 1891, e o movimento de produção do campo científico, contestanto essa suposição no momento mesmo em que ela havia sido formulada juridicamente. (CORREA, 1982)

A análise desse dilema é que justamente permite à autora avaliar o diálogo entre o Direito e a Medicina, do qual importantes educadores, como Júlio Afrânio Peixoto (1876-1947) e Arthur Ramos de Araújo Pereira (1903-1949), participaram, especialmente nas décadas de vinte e trinta. Esse movimento mostrou a passagem de um saber generalizado, aglutinador de conceitos e categorias sociais para a constituição de especialidades que ao se multiplicarem multiplicaram os objetos dos saberes institucionalmente produzidos, modificaram e introduziram novidades no trabalho conceitual já existente e encobriram tanto a Medicina como o Direito enquanto matrizes originárias desses saberes que se expandiram e que foram cultivados pelos higienistas, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, criminólogos e antropólogos. (ibid., p.245)

O afastamento entre os juristas e outros intelectuais, mostra ela, ocorreu num momento em que a consolidação da garantia das liberdades individuais na forma constitucional deixava de contar com o apoio da ciência cujo projeto social era demonstrar a adequação (ou não) dos indivíduos aos cânones de normalidade coletivos, quer fossem decididos em termos médicos, quer em termos jurídicos ou em ambos. (ibid., p. 245)

É possível deduzir de sua análise que o afastamento entre os juristas e os outros letrados sinalizava a própria ambigüidade do intelectual num clima cultural em que o denominador teórico comum aos vários campos do saber existentes era um evolucionismo difuso e uma enfática defesa da ciência empírica, positiva. Afinal, se o cientista inovava, em termos da contribuição que oferecia do conhecimento empírico da nossa população, ficava perplexo ao buscar conciliar essa observação empírica, em muitos casos precisa e detalhada, com os seus conhecimentos teóricos. A rebeldia da realidade questionava suas análises e colocava, em momentos decisivos de apresentação de solução aos problemas sociais, juristas e cientistas de lados opostos, embora a

passagem pela Medicina e pelo Direito, comum à maior parte da intelectualidade no começo da nossa vida republicana, lhes fornecesse uma linguagem comum e um terreno de encontro. Afinal, ambos, num processo de absorção mútua de saberes específicos, produziram mecanismos técnicos para diagnosticar e punir os danos que o indivíduo pudesse causar à sociedade. Da intersecção dos modelos médico e jurídico surge a Medicina Legal da qual Mariza Correa se ocupa numa análise exaustiva e criteriosa, atenta às táticas políticas presentes na estratégia de autonomização desse campo de conhecimento³

O trabalho de Correa, mesmo que implicitamente, instiga-nos a admitir a hipótese de que a Medicina e o Direito tenham sido áreas do conhecimento promotoras de paradigmas num duplo sentido: tanto no que diz respeito à ordenação da sociedade brasileira, quanto à produção dos seus analistas sociais. Ela mesma aponta algumas diferenças entre as abordagens médica e jurídica nas análises sobre a nossa sociedade na passagem do século. A primeira, mais analítica, experimental e empírica, tendente portanto a se afastar das generalizações e a segunda, privilegiando as sínteses totalizantes e uma visão estrutural das relações sociais⁴. Até que ponto esses possíveis modelos não estariam encarnados na produção de uma interpretação pedagógica e educativa que buscou se autonomizar como uma nova especialidade dentre as ciências humanas? Até que ponto não estão presentes, ainda hoje, apesar do avanço que a pesquisa educacional alcançou no País?

Além do seu papel de matriz interpretativa da realidade, o Direito conheceu, no momento mesmo de autonomização do campo educacional, como já afirmamos anteriormente, uma aplicação prática e própria a esse novo campo de conhecimento. Dentro dos governos municipais e estaduais, as Diretorias ou Secretarias de Educação configuraram-se como locus privilegiado de definição do direito escolar, criando um conjunto de textos predominantemente normatizadores (os decretos), justificadores (as exposições de motivos) e operacionais (as instruções, os regulamentos, as portarias, os editais, os ofícios) das modificações pretendidas. Esse trabalho de "racionalização" tem sido contínuo e tem contado com a colaboração de profissionais com larga experiência no campo pedagógico. A farta legislação escolar aí produzida, com conteúdos práticos, codifica espaços, saberes e poderes, definindo o que é considerado justo e, ao mesmo tempo, delimitando um conjunto de soluções jurídicas para problemas postos pelo contexto pedagógico.

³ op. cit. ver especialmente Pte 2 - Nexo, p. 57-154.

⁴ op. cit. nota 17, p. 257-259.

Parece-nos que ainda não extraimos todas as consequências, ao nível de pesquisa, da tradição que leva a maioria, senão a totalidade, das reformas educacionais na República a serem elaboradas pelo Executivo. 5 É o caso,

por exemplo, das célebres reformas do ensino primário realizadas em diversas capitais do País e no Distrito Federal nas décadas de vinte e trinta.

Se tomarmos o caso do Distrito Federal, durante a gestão de Anísio Teixeira no Departamento de Educação da prefeitura conduzida por Pedro Ernesto, verificamos a expressão de uma vontade legisladora encarnada no Diretor do Departamento que não só participou, mas efetivamente conduziu esse processo. 6 Notamos também a contrapartida, isto é, as resistências dos grupos diretamente atingidos pelo trabalho de produção de leis, regras e regulamentos. De fato, essas resistências provocaram reações diversas: queixas na imprensa, pressões pessoais por meio de cartas e abaixo-assinados com a solicitação de revogação das normas previstas e até registros que indicam a violação da regra prescrita pela recusa direta, pelo descaso ou mesmo pela distorção na sua aplicação. Os rascunhos dos decretos, instruções e editais revelam a história da sua alteração e dos significados que ela assumiu no processo de sua gestação. (NUNES, 1991, p. 372-377)

Um estudo cuidadoso dessas modificações poderia elucidar não só o dinamismo desse processo, tão pouco aparente, já que permanece oculto no caráter formal de uma versão que se torna "definitiva" e divulgada, mas também as lutas travadas para manter ou interferir no poder de legislar. Essas lutas convivem com uma resistência que continua ativa e permanente. Seria possível perceber não só como, no âmbito da gestão pública do ensino, o saber jurídico aplicado à legislação escolar tornou a norma visível e ensinou que qualquer situação fora dela era um desvio e como tal deveria ser tratado, mas também como o saber jurídico foi utilizado

5 A advertência sobre o papel legislador do Executivo é feita por Luiz Antonio Cunha quando examina essa tradição em artigo em que trabalha as conferências nacionais de educação como um espaço de participação dos educadores e um movimento de organização do campo educacional. (CUNHA, 1981, p.5)

6 José Murilo de Carvalho distingue os juristas dos advogados, distinção que tem conseqüências para essa reflexão. Diz ele: "Os advogados, em contraste com os juristas, são típicos produtos da revolução burguesa e da política liberal, pois são profissionais da representação de interesse. (...) Os juristas estavam para os Estados Absolutos assim como os advogados estavam para os Estados Liberais(...) Os advogados eram fruto da sociedade aquisitiva e quanto mais forte esta tanto maior sua influência e mais generalizada sua presença. Os juristas, por outro lado, principalmente os de tradição romana, preocupavam-se antes com a justificação do poder real e com a montagem do arcabouço legal dos novos Estados (...)". José Murilo de Carvalho, apud Correa, op. cit. p. 259. Os educadores, enquanto administradores, exerceram efetivamente mais o papel de juristas do que de advogados em nossa sociedade.

no âmbito pedagógico. Sua retórica neutra e impessoal definiu instâncias, hierarquias, prioridades, uma linguagem comum e ainda a imagem das instituições constituídas. Todo nosso esforço, quando estudamos a gestão de Anísio Teixeira (1931-1935), foi justamente atravessar a barreira simbólica que se expressou não só no campo do Direito, mas teve nele um dos seus principais suportes.

É forçoso observar que as Faculdades de Direito, ao lado dos Seminários e das Faculdades de Medicina foram as principais instituições formadoras dos nossos primeiros educadores profissionais e historiadores da educação. A criação dos cursos jurídicos foi acompanhada de uma vida acadêmica agitada, controvertida e ambígua que formou, além de parlamentares e magistrados, burocratas, homens de artes e letras e professores. 7 Como salienta Adorno, a imprensa acadêmica ligada à Faculdade de Direito, mais do que os cursos jurídicos em si, constituiu uma espécie de ante-sala da profissionalização da atividade política.

Daí saíram os publicistas que, nessa prática, aprenderam a deflagrar campanhas e movimentos sociais, políticos, artísticos e culturais. (ADORNO, 1988, p.165).

Foram também frutos do publicismo acadêmico: Antônio Carneiro Leão (1887-1967), Fernando de Azevedo (1894-1974), Manoel Bergstrom Lourenço Filho (1897-1970) e Anísio Spínola Teixeira (1900-1971), entre outros educadores.

O estudo de caso de Adorno sobre a Faculdade de Direito de São Paulo obriga-nos a enfatizar a necessidade de avaliar a importância dessa e das demais academias de Direito na criação de uma intelectualidade que não só produziu um saber sobre a nação, mas também produziu um saber que impregnou outros objetos de saber e favoreceu uma formação que repudiou tanto a revolução quanto a tradição (ibid. p. 79 e 239). Em nosso caso, seria oportuno enfocar não só os efeitos políticos da vida acadêmica dos cursos de Direito, como fez Adorno, mas também os conhecimentos jurídicos aí veiculados e que foram usados como instrumento de invenção e de reorganização do campo educacional.

O domínio desses conhecimentos, nas décadas de vinte e trinta, sinalizava que os educadores profissionais pertenciam (por origem e/ou trajetória de vida) a uma determinada classe social, o que lhes conferiu não só parcela de responsabilidade na construção do Estado, mas também lhes permitiu ampliar seu exercício do poder para além do fechado território político-partidário, e estabelecer fronteiras entre a educação e os demais campos do conhecimento, ao mesmo tempo em que eram criadas instâncias legitimadoras dessa separação. Coube a eles

⁷ Para uma análise histórica do prestígio social dos cursos jurídicos ver (NUNES, 1988)

também, através de procedimentos jurídicos diversos ligados à regulamentação da carreira profissional, construir um público com demandas pedagógicas específicas. É o caso dos diretores, orientadores, inspetores e outros especialistas em educação que passariam a ocupar cargos e a desempenhar funções especialmente desenhadas e orientadas por questões pedagógicas próprias.

Os procedimentos citados fizeram parte de um amplo processo de depuração e autonomização do campo educacional que garantiu a sua "especificidade" e criou o entendimento de que ele não se configurava como extensão do campo religioso, médico ou jurídico. Esse processo reforçou o desprestígio do bacharel durante os primeiros anos da República, favorecendo o paulatino esvaziamento e até a exclusão do saber jurídico como conteúdo pertinente à formação do pedagogo brasileiro. Essas considerações podem constituir outra hipótese de trabalho a ser tratada nos estudos de perfis de carreira de educadores, que relacionem sua postura teórica à atuação concreta na vida social. A relevância dessa relação é evidente, se quisermos entender a influência de uma dimensão sobre a outra sem reduzir nenhuma delas.

O saber jurídico é, ainda hoje, o veículo para a afirmação de uma determinada trajetória do educador profissional, ao delimitar as exigências de ingresso na profissão, as condições de trabalho, a regulamentação da carreira, os incentivos e as penalidades, os espaços de atuação e até o nosso valor social, claramente definido pela atribuição (ou não), diante de certos requisitos, do direito de usar nossos títulos escolares e profissionais.

No cotidiano dos nossos espaços de trabalho, principalmente dentro das secretarias e universidades, esbarramos, o tempo todo, com o desencontro entre a minúcia da prescrição reguladora e a "confusão" da prática pedagógica sobre a qual se legisla. O desafio a esses códigos que manifestam o poder do Direito expresso no campo educacional também está presente em respostas inesperadas, muitas vezes até surpreendentes. Nos anos trinta, como nos anos noventa, guardadas as diferenças conjunturais, é possível perceber íntima relação entre as fórmulas jurídicas e as relações de poder implícitas no conjunto dos movimentos de grupos e instituições cujas oscilações traduziram (e traduzem) uma pluralidade de visões de mundo e de interesses em disputa. De fato, os instrumentos jurídicos não só atravessam nosso cotidiano, mas criam certos hábitos pedagógicos e mentais cujos efeitos se prolongam e atualizam com a passagem do tempo. Um deles, bastante combatido pela literatura pedagógica do final dos anos setenta e início dos anos oitenta, é a aquiescência do educador a uma história da educação apoiada sobre uma legislação que aparece desprovida do seu conteúdo histórico e social, isto é, uma legislação descontextualizada.

Se alguns documentos dos arquivos privados de educadores são fontes privilegiadas, muitas vezes inéditas, aguardando pesquisas que se disponham enfocar e problematizar a normatização do cotidiano pedagógico e as relações entre o saber jurídico e o saber educacional, não são porém as únicas fontes. De fato, se o poder executivo tem mantido a tradição de elaborar projetos que envia ao legislativo, este também tem mantido a perspectiva de alterá-los e reelaborá-los por meio de emendas que vêm sendo objeto de investigação em trabalhos divulgados no final da década de oitenta. (SAVIANI, 1987). Como chama atenção Dermeval Saviani, apesar de constituirem peça importante para a compreensão da legislação do ensino, as emendas - que representam a contribuição específica do Congresso Nacional aos projetos provenientes do Poder Executivo - não têm merecido a atenção dos estudiosos da educação brasileira. (ibid. p.145).

Ao lado da contribuição citada, a iniciativa de estudar detalhadamente os acervos das assembléias legislativas estaduais e municipais nos estudos históricos da educação está ganhando um novo impulso. Trabalhos recentes, a partir de questões determinadas, têm não só se ocupado em mapear os Anais Legislativos, mas também em pensar seus limites e possibilidades como registros de pesquisa histórica que carregam uma multiplicidade de posições acerca das questões educacionais em momentos específicos.⁸ (ALVES, 1989). Uma das características desses registros é a sua projeção multifacetada, já que, como fonte primária, eles vão além dos problemas pedagógicos, constituindo uma espécie de breviário das principais questões de ordem econômica, política, sóciocultural com que se defrontam os espaços das cidades e dos estados brasileiros. Nesse sentido, menos pelos resultados das discussões e mais pelas motivações dos agentes que discutem, é possível detectar tensões de grupos e classes e descobrir pistas que nos ajudem a rever e matizar aspectos cruciais da historiografia da educação brasileira, como a demanda escolar, por exemplo. (ibid.)

Judiciário e intervenção pedagógica: uma história da exclusão social

Os estudos históricos da educação têm inovado quando procuram acentuar a importância da utilização de fontes primárias para a sua construção, ressaltar a importância dos estudos jurídicos no interior das sociedades democráticas e viabilizar uma abordagem

⁸ Escola-espaço e tempo de trabalho: as dimensões materiais do currículo – um estudo diacrônico. Uma reflexão sobre os Anais Legislativos como fonte de pesquisa pode ser encontrada no projeto de dissertação de mestrado, ainda em elaboração e sem título, de Paula Martini Santos, Niterói, UFF, 1993, mirneo, 23 p.

interdisciplinar das áreas de Educação, História e Direito. No entanto, os esforços de análise já perceptíveis com relação aos acervos relacionados aos poderes Executivo e Legislativo não se estenderam suficientemente aos acervos do poder Judiciário. Constituem eles, porém, manancial farto e precioso que permitiria abordar com propriedade a questão da infância e da família marginalizadas na sociedade brasileira, podendo trazer à tona questões significativas encarnadas pela relação Educação, Estado e Sociedade através da mediação do saber (poder) jurídico.9

Quando assinalamos a insuficiência de tais estudos, estamos certos de que apesar de diferentes grupos e partidos mostrarem a sua preocupação com a infância e a família marginalizadas, a literatura ainda é escassa e a realização de pesquisas históricas apoiadas em material empírico relevante é praticamente inexistente. ¹⁰ O que propomos neste texto são justamente investigações que avancem do ponto de vista da qualidade da produção e que se apoiem sobre fontes ainda não exploradas por qualquer pesquisador.

No Rio de Janeiro, o acervo de Quintino, reunindo processos do primeiro e do segundo oficios do Juizado de Menores, a partir do final da década de vinte, enfeixa dezenas de milhares de documentos nos quais está relatada a vida de crianças e jovens, assim como a de suas respectivas famílias, pertencentes aos extratos mais pobres da população carioca e que aparece registrada nos despachos, pareceres e encaminhamentos. Nesses documentos desenha-se a trajetória da criança sob a ótica e a interferência do Estado que a qualifica como problema criminal e social, determina soluções diversas e estabelece relações de tutela com suas famílias.

O exame de alguns processos que tivemos em mãos, datados de 1948 a 1967, e que abrangem situações de abandono da criança, adoção, casamento, tutela, sedução, nomeação de curador (processos do primeiro ofício) e infração penal (processos do segundo ofício) levaram-nos a formular algumas questões:

- Que justificativas doutrinárias (de cunho jurídico, sociológico, psicológico, antropológico, político e pedagógico) embasam as decisões do Poder Judiciário, através do Juizado de Menores, em diferentes momentos históricos?
- Em que medida o Poder Judiciário pela (via do Juizado) separou (ou não), na sua prática, o aspecto jurídico dos aspectos assistencialista e policial no tratamento conferido à criança?
- Como as diferentes peças dos processos (boletim de investigação sobre o menor, resultados do exame médico, despachos do juiz, entre outros) traçam um perfil etário e sócio-familiar da criança em "situação irregular"?
- Em que medida o juiz acata, no momento da decisão, a caracterização da situação da criança a ele encaminhada por agentes e/ou instituições que fazem tal diagnóstico?
- Qual tem sido a tendência das medidas adotadas pelo Juizado de Menores com relação à criança em "situação irregular": internação ou reintegração familiar? Quais os fatores condicionantes dessa tendência nos diferentes momentos históricos?

As respostas a essas questões podem ser construídas pelo exame de dois momentos básicos do processo decisório: o da invocação, quando a criança é apresentada ao Juiz e um conjunto de informações sobre ela e seu grupo sócio-familiar aparece nos diversos arrazoados produzidos por certos agentes (assistente social, clínico, psiquiatra, sociólogo, educador ou comissário de menores) com o intuito de oferecer determinada orientação a quem decide e o da aplicação, quando o Juíz define o tratamento a ser dado à criança.

A investigação sobre esses dois momentos citados é valiosa não só para um conhecimento mais aprofundado das operações decisórias efetivas do Poder Judiciário na questão referente à infância marginalizada, mas também como subsídio para avaliar-se o caráter intervencionista do Estado, por intermédio desse poder, na reordenação e reeducação dessas crianças e de seu grupo familiar. O saber jurídico aplicado à legislação que pretende normatizar a vida da criança elabora não só uma definição da situação da infância, mas também toda uma concepção da criança como menor (na acepção daquele que não atingiu a faixa etária da maioridade e daquele que possui qualidade civil inferior, secundária) e de uma prática pedagógica fundada no assistencialismo e na correção.

Chamamos a atenção para o fato de que nos processos localizados pudemos identificar dois modelos de representações construídos em torno da autoridade exercida

⁹ Essa reflexão está apoiada na elaboração de um projeto de pesquisa cuja execução coordenamos, mas não nos foi possívei executar por razões diversas. Ver (NUNES, 1988). Este projeto é acompanhado de quatro anexos: Anexo 1 – Boletim de investigação sobre o menor; Anexo 2 – O processo de elaboração do projeto; Anexo 3 – Texto dos Consultores Irma Rizzini, Ilmar R. Mattos e Antonio César Caldeira; Anexo 4 – Fichamento de 22 processos de Quintino.

¹⁰ Dentre as exceções, sinalizamos a pesquisa da professora SOUZA, 1992 e o projeto de dissertação de TEIXEIRA, 1992.

pelo Juiz de Menores, que por parte do próprio Juiz ou demais agentes que lhe auxiliam, quer por parte da parcela da população que lhe demanda certos tipos de intervenção: o de juiz-pai e o de juiz-menorista. Ambos os modelos estão relacionados a conjuntos de idéias e práticas correspondentes aos códigos de menores em vigor na nossa sociedade, no momento relativo à elaboração dos processos estudados.

A figura do juiz-pai está associada ao papel assistencialista e preventivo da justiça do menor, que tornava recorrente e redundante a preocupação com o acolhimento de menores em "casas", com o intuito de garantir-lhe cuidados e providências de cunho paternal. Tal disposição do judiciário parece estar relacionada a uma concepção do menor que deve ser, dada a diferença social de idades, protegido pelo adulto. Nesse sentido, o juiz que lhe atende deve preferencialmente ter "qualidades" que o transformem em uma espécie de pai, tanto com relação aos menores quanto com suas famílias, quando elas existem. A atribuição de um trabalho de execução de atendimento direto pelo judiciário demonstra, por outro lado, a forte identificação do juiz com a figura paterna.

A figura do juiz-menorista vai se situar, em momento posterior, num espaço estritamente público, por oposição ao espaço privado do primeiro modelo. Aqui a expectativa é a garantia dos direitos propriamente sociais dos menores, definidos na esfera pública, com o afastamento definitivo do juiz das práticas de atendimento concretas. Como chama a atenção Cavallieri, quando o juiz resolve ingressar no campo da execução, o efeito é duplo: o orgão executivo que tem obrigação e recursos de fazê-lo se omite e o problema se agrava; paralelamente, a comunidade é de certa forma ludibriada, porque passa a contar com a atuação de uma autoridade cuja veracidade se coloca acima de qualquer suspeita.¹¹

A correção educacional do "menor" tem sido alvo de polêmica entre as diferentes escolas de Direito. Essa polêmica interessa-nos particularmente à medida que as concepções pedagógicas dos juristas refletem o jogo das relações sociais: o menor é menor em relação à família, à sociedade e ao Estado. Essa "idade da vida" foi reinventada pelos setores dominantes e dirigentes da sociedade brasileira no momento em que emergiram, principalmente nas áreas urbanas, famílias "nãotradicionais", não proprietárias, e em que uma série de transformações anunciaram a constituição de uma sociedade capitalista.

É particularmente nos anos vinte e trinta que o papel do Estado em nossa sociedade se amplia. A ele coube organizar a nova economia de base capitalista,

11 Cavalieri, apud Clarice Nunes (coord.), op. cit. p.9

regular o mercado de trabalho em constituição, disciplinar e civilizar a cidade e divulgar um novo código moral e ético. Nesse novo código, o menor reaparece "inventado" pelo dominador e recusado pelo dominado. Ele e sua família teriam suas vidas normatizadas e direcionadas pelo Poder Judiciário. O exame dos processos documentais do Poder Judiciário, assim como do Poder Legislativo e do Executivo pelo historiador da educação leva-o a inquirir, de imediato, a lógica que presidiu e ainda preside sua organização e classificação. A possibilidade de transformar uma coleção de documentos em uma construção serial de dados depende da conceptualização do objeto investigado. Essa conceptualização é que permitirá perceber nos registros não propriamente um modo de vida, mas um modo de luta impregnado pela política e pela cultura e que está na base das relações entre Estado. Direito e Sociedade¹². Essas relações são fundamentais não só para a análise dos mecanismos de coação diretos quanto para os da hegemonia simbólica da lei que examinamos no início deste artigo e que conduz tanto à elaboração de novos comportamentos quanto a formas de resistências individuais e coletivas.

Quando olhamos o campo jurídico como campo de conflitos, abrimos espaço para refutar a atitude negativista já examinada e, ao mesmo tempo, para superar as perspectivas tradicionais que assumiram os estudos jurídicos entre os educadores: um certo formalismo, ou seja, uma interpretação voltada exclusivamente para a elaboração puramente teórica da doutrina, formalismo esse que assume, como identifica Bourdieu, a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social ou o instrumentalismo que concebe os códigos como simples reflexos ou ferramentas a serviço dos dominadores.

A apreensão das lutas instaladas entre os agentes e suas práticas no campo educacional mostra que alvos bem definidos são colocados em jogo: a redefinição de currículos e programas, a criação e a abolição de disciplinas, o valor dos títulos escolares, o poder de regular o trabalho dos especialistas da área e outras situações que estão, a despeito da defesa de qualquer doutrina ou postura, em estado de permanente confronto com os procedimentos que as expressam e regulam. É essa situação de instável estabilidade, apagada na força da forma, que nos cumpre resgatar, fazendo explodir um certo reducionismo da realidade presente na definição jurídica e revendo o direito como instrumento privilegiado de nomeação de coisas, grupos, e sanções. Cabe a nós, continuamente, levantar questões acerca das condições e dos limites da eficácia dessas definições. Dentro dessa perspectiva é que visualizamos como frutifero o diálogo entre educadores e juristas.

¹² Texto do consultor Ilmar R. Mattos, projeto citado (1988).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- BRASIL. Fundação Getúlio Vargas. Instituto de Estudos Avançados em Educação. Relatório do Seminário sobre a relação Educação/Sociedade/Estado pela mediação jurídico-constitucional. Rio de Janeiro, 2 a 4 de dezembro de 1992, 17p. (mimeo)
- CORREA, Mariza. As ilusões da liberdade: A Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. São Paulo: USP, 1982. 380p. Tese (Doutorado) Faculdade de Filosofia, Universidade de São Paulo, 1982.
- CUNHA, Luiz Antonio. "A organização do campo educacional: as conferências de educação". Educação e Sociedade, Campinas, n.9, p.5-48, maio 1981.
- NUNES, Clarice (coord.) Atuação do juizado de menores no Río de Janeiro (30/50). Rio de Janeiro, 1988. 30p. (mimeo).
- NUNES, Clarice (org.) Escola e Cidadania: aprendizado e reflexão. Salvador: OEA/UFBa/EGBa, 1989.
- NUNES, Clarice. <u>Anísio Teixeira</u>: a poesia em ação. Rio de Janeiro: PUC, 1991. 610p. Tese (Doutorado) Pontificia Universidade Católica, 1991.
- GUIA dos arquivos CPDOC. Rio de Janeiro: FGV, 1985.

- NUNES, Clarice. O que você vai ser quando crescer?: notas históricas para o estudo de algumas categorias ocupacionais. Forum educacional, v. 12, n. 2, p. 42-67, abr./jun.1988.
- . O que você vai ser quando crescer?: notas históricas para o estudo de algumas categorias ocupacionais, 2. Forum educacional, v. 12, n. 4, p.51-73, out./dez. 1988.
- SAVIANI, Dermeval. <u>Política e educação no Brasil</u>: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. São Paulo: Cortez, 1987.
- ALVES, Nilda (coord.). <u>Escola espaço e tempo de trabalho</u>: as dimensões materiais do currículo, um estudo diacrônico. Niterói: [s. d.], 1989.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Lisboa: Difel,1989. p. 209-254: A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico.
- REUNIÃO ANUAL ANPED, 15, 1992, Caxambu. SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano de. A documentação judiciária e o estudo da família em São Paulo na Primeira República. Caxambu: ANPED, 1992. (GT História da Educação)
- TEIXEIRA, Eneida Leão. Espaço urbano e marginalidade infantil: o Rio de Janeiro na década de trinta. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. 22p. (mimeo)